A C Ó R D Ã O

TC-023446.989.24-6
(ref. TC-016964.989.17-2, TC-017315.989.16-0,
TC-017447.989.16-1, TC-007416.989.19-2
e TC-008512.989.24-5)

Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos, em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP, no valor de R$20.087.999,01.
Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.
Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalização atual: GDF-6.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. NÃO CARACTERIZADAS CONTRADIÇÕES QUE AUTORIZARIAM A OPOSIÇÃO DO RECURSO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**